



000001

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO EVENTO XVIII CAVALGADA DO TRABALHADOR**, tombando-o sob o nº **04.021/2024 - SEMAD**.

Buritirana (MA), 14 de março de 2024

*WALLISON SA DOS SANTOS*

**WALLISON SA DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Administração**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Proc. Adm: 04.021/2024 – SEMAD

Buritirana (MA) 14 de março de 2024

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XVIII CAVALGADA DO TRABALHADOR”.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*WALLISON SA DOS SANTOS*  
WALLISON SA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

EXMO. SR.  
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XVIII CAVALGADA DO TRABALHADOR” conforme as especificações deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “XVIII CAVALGADA DO TRABALHADOR”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular da Banda (REY VAQUEIRO), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)**

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

### 3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) de 01h 45 min no dia 05.05.2024.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os equipamentos e demais materiais pertinentes a execução do objeto deverão observar as normas da ABNT e ISO.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com a observância as normas do Código de Postura Municipal.

#### Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



000004



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Garantia da contratação**

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Apresentação de show artístico no dia 05.05.2024 com duração de 01:45 hs;

6.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período da execução.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



000005



**ESTADO DO MARANH O**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**

regulariza o das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n  14.133, de 2021, art. 117,  1 , e Decreto n  11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10.2. Identificada qualquer inexatid o ou irregularidade, o fiscal t cnico do contrato emitir  notifica es para a corre o da execu o do contrato, determinando prazo para a corre o. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10.3. O fiscal t cnico do contrato informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa o que demandar decis o ou ado o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10.4. No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu o do contrato nas datas aprazadas, o fiscal t cnico do contrato comunicar  o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.5. O fiscal t cnico do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   renova o tempestiva ou   prorroga o contratual (Decreto n  11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscaliza o Administrativa**

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificar  a manuten o das condi es de habilita o da contratada, acompanhar  o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formaliza o de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobat rios pertinentes, caso necess rio (Art. 23, I e II, do Decreto n  11.246, de 2022).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obriga es contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuar  tempestivamente na solu o do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as provid ncias cab veis, quando ultrapassar a sua compet ncia; (Decreto n  11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

7.12. O gestor do contrato coordenar  a atualiza o do processo de acompanhamento e fiscaliza o do contrato contendo todos os registros formais da execu o no hist rico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de servi o, do registro de ocorr ncias, das altera es e das prorroga es contratuais, elaborando relat rio com vistas   verifica o da necessidade de adequa es do contrato para fins de atendimento da finalidade da administra o. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13. O gestor do contrato acompanhar  os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,   autoridade superior  quelas que ultrapassarem a sua compet ncia. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato acompanhar  a manuten o das condi es de habilita o da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar  os problemas que obstem o fluxo normal da liquida o e do pagamento da despesa no relat rio de riscos eventuais. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, III).

7.15. O gestor do contrato emitir  documento comprobat rio da avalia o realizada pelos fiscais t cnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obriga es assumidas pelo contratado, com men o ao seu desempenho na execu o contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obriga es. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.16. O gestor do contrato tomar  provid ncias para a formaliza o de processo administrativo de responsabiliza o para fins de aplica o de san es, a ser conduzido pela comiss o de que trata o art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com compet ncia para tal, conforme o caso. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O gestor do contrato dever  elaborar relat rio final com informa es sobre a consecui o dos objetivos que tenham justificado a contrata o e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administra o. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, VI).



000006



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



000007



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



000008



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**Antecipação de pagamento**

8.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.27. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **RS 60.000,00** tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.28. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:



000009



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.28.1. **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** até 48 hs (quarenta e oito) horas antes da data do evento.
- 8.29. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 8.29.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 8.30. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 8.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 8.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05.05.2024, contado do recebimento da nota fiscal.**
- 8.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 8.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 8.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 8.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, após a devida análise de sua consagração perante a mídia e público local.

### **Regime de execução**

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



000010



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos no orçamento apresentado pelo fornecedor.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro):

000011



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.392.0015.2-034 – Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Buritirana (MA), 14 de março de 2024

*WALLISON SA DOS SANTOS*  
WALLISON SA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

*Tonisley dos Santos Sousa*  
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA  
Prefeito Municipal



000012



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ORÇAMENTO**



000013

## PROPOSTA

Recife/PE, 13 de Março de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **REY VAQUEIRO**, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado no dia **05 de MAIO de 2024** com duração do(s) show(s) de 01:45HS(uma hora e quarenta e cinco minutos), para o **EVENTO: XVIII CAVALGADA DO TRABALHADOR 2024, realizado na Cidade de BURITIRANA – MA.**

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Ref. A Apresentação artística do REY VAQUEIRO, NO DIA 05 de Maio de 2024 na XVIII CAVALGADA DO TRABALHADOR 2024, EM BURITIRANA – MA	50%	R\$ 60.000,00
		Diária de Alimentação	5%	R\$ 6.000,00
		Transporte	10%	R\$ 12.000,00
		Hospedagem	5%	R\$ 6.000,00
		Folha da Banda	10%	R\$ 12.000,00
		Impostos	20%	R\$ 24.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 120.000,00

**TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**

**DADOS BANCARIOS:**

BANCO BRASIL  
AGENCIA: 3515-7  
CONTA CORRENTE: 17.208-1  
CNPJ / CHAVE PIX: 09.487.738/0001-08  
REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Atenciosamente,

MARIA VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA:9478291130  
0

Assinado de forma digital  
por MARIA VALMIRIA SILVA  
DE OLIVEIRA:94782911300  
Dados: 2024.03.13 15:27:36  
-03'00'

**REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 09.487.738/0001-08**  
**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**CPF: 947.829.113-00**

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



000014

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços artísticos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Buritirana (MA), 14 de março de 2024

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal



000015

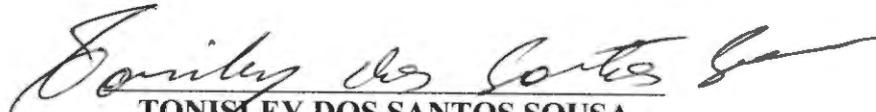
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO

---

MEMORANDO INTERNO

Buritirana (MA), 14 de março de 2024

Encaminho os autos do Processo Administrativo para as providências cabíveis.

  
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA  
Prefeito Municipal

AO ILMO. SR.

WALLISON SA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NESTA



000016



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Processo Administrativo nº 04.021/2024 - SEMAD**

Buritirana (MA), 18 de março de 2024

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**I - CONTRATADO: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA. (CNPJ: 09.487.738/0001-08)**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Conforme já abordado, o artista cuja contratação é pretendida é consagrado pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de notas fiscais expedidas pelo representante do artista a ser contratado, das quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelo mesmo.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

000017



**ESTADO DO MARANH O  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em conson ncia com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC n  101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e considera o.

Atenciosamente,

*WALLISON SA DOS SANTOS*  
**WALLISON SA DOS SANTOS**  
Secret rio Municipal de Administra o

**AO ILMO. SR.  
ANDERSON LEONCIO DE ALMEIDA SANTOS  
ASSESSORIA JUR DICA  
NESTA**



000018



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA  
E REY VAQUEIRO SHOWS LTDA., PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024, de um lado, o Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, com sede na Rua Aluisio Azevedo nº 200, Sala 301, Santo Amaro, Recife - PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 92025022867 SSP-CE e do CPF nº 947.829.113-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04.021/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços artísticos por meio da realização de show de 01:45 hs (uma hora e quarenta e cinco minutos) no dia 05.05.2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em sessenta dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



000019



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



000020



**ESTADO DO MARANH O**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condi es estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Refer ncia.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as san es previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o  rgo de representa o judicial da Administra o P blica Municipal para ado o das medidas cabiveis quando do descumprimento de obriga es pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decis o sobre todas as solicita es e reclama es relacionadas   execu o do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelat rios ou de nenhum interesse para a boa execu o do ajuste.
- 8.10. A Administra o ter  o prazo de dois dias  teis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorroga o motivada, por igual per odo.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equil brio econ mico-financeiro feitos pelo contratado no prazo m ximo de cinco dias  teis.
- 8.12. A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados   execu o do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CL USULA NONA - OBRIGA ES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obriga es constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto, observando, ainda, as obriga es a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administra o no local do servi o para represent -lo na execu o do contrato.
- 9.3. A indica o ou a manuten o do preposto da empresa poder  ser recusada pelo  rgo ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exerc cio da atividade.
- 9.4. Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informa o por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necess rios ao perfeito cumprimento das cl usulas deste contrato, com habilita o e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia dever o atender  s recomenda es de boa t cnica e a legisla o de reg ncia;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os servi os nos quais se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, de acordo com o C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado   Administra o ou terceiros, n o reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o contratual pelo Contratante, que ficar  autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. N o contratar, durante a vig ncia do contrato, c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, par grafo  nico, da Lei n  14.133, de 2021;
- 9.9. Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAFA, o contratado dever  entregar ao setor respons vel pela fiscaliza o do contrato, at  o dia trinta do m s seguinte ao da presta o dos servi os, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa   Seguridade Social;



000021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



000022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



000023



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



000024



**ESTADO DO MARANH O**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**

12.2. Se as obriga es n o forem cumpridas no prazo estipulado, a vig ncia ficar  prorrogada at  a conclus o do objeto, caso em que dever  a Administra o providenciar a readequa o do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a n o conclus o do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficar  ele constitu do em mora, sendo-lhe aplic veis as respectivas san es administrativas; e  
b) poder  a Administra o optar pela extin o do contrato e, nesse caso, adotar  as medidas admitidas em lei para a continuidade da execu o contratual.

12.3. O contrato poder  ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n  14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa n o ensejar  a extin o se n o restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a opera o implicar mudan a da pessoa jur dica contratada, dever  ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.

12.4. O termo de extin o, sempre que poss vel, ser  precedido de:

12.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indeniza es e multas.

12.5. A extin o do contrato n o configura  bice para o reconhecimento do desequil brio econ mico-financeiro, hip tese em que ser  concedida indeniza o por meio de termo indenizat rio (art. 131, caput, da Lei n.  14.133, de 2021).

12.6. O contrato poder  ser extinto caso se constate que o contratado mant m v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rg o ou entidade contratante ou com agente p blico que tenha desempenhado fun o na licita o ou atue na fiscaliza o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.  14.133, de 2021).

### **13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DOTA O OR AMENT RIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento Geral do Munic pio deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

13.392.0015.2-034 – Manuten o Atividades Culturais e Folcl ricas

3.3.90.39 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa Jur dica

### **CL USULA D CIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos ser o decididos pelo contratante, segundo as disposi es contidas na Lei n  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

### **15. CL USULA D CIMA QUINTA – ALTERA OES**

15.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.



000025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



000026



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DOCUMENTOS**

000027

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. R. PRODUCOES LTDA ME  
CNPJ nº 09.487.738/0001-08

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/01/1973, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 864.123.704-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37856033, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELISBINO VASCONCELOS, SN, CENTRO, BARREIROS, PE, CEP 55560000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201672407, com sede Rua Felisbino Vasconcelos, 59, Sala 03, Centro Barreiros, PE, CEP 55560000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.487.738/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### NOME EMPRESARIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade que gira sob o nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME girará, a partir desta data, sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA e adotando o nome fantasia REY VAQUEIRO.

### ENDEREÇO

**Cláusula Segunda** - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090.

### QUADRO SOCIETÁRIO

**Cláusula Terceira** - IVERSON DE SOUZA ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA admitido neste ato CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA I DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço: AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905.

VINICIUS NOBREGA FARIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

Req: 81300001670140

Página 1

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715ifD5M5uzxrcQchave2=biVYHkoZxwAGXcKfPdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA |09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS |10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO |54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA |94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
0708655417-RODRIGO TIERRICO MEDEIROS RODRIGUES

TIAGO JOAO DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/19 SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO D FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000 BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075700 BRASIL.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula Quarta** - Retira-se da sociedade o sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, detentor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil quotas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º O sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente aos sócios: IVERSON DE SOUZA ARAUJO, MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, VINICIUS NOBREGA FARIAS, TIAGO JOAO DA SILVA, DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, e RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos sócios admitidos, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>IVERSON DE SOUZA ARAUJO</b>	22.500	15%	R\$ 22.500,00
<b>MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA</b>	52.500	35%	R\$ 52.500,00
<b>VINICIUS NOBREGA FARIAS</b>	12.000	8%	R\$ 12.000,00
<b>TIAGO JOAO DA SILVA</b>	12.000	8%	R\$ 12.000,00
<b>DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA</b>	18.000	12%	R\$ 18.000,00
<b>RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES</b>	33.000	22%	R\$ 33.000,00
<b>Total</b>	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Req: 81300001670140

Página 2

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715ifd5M5uzkxQ&chave2=biVYHkoFzKwAEXck14Ftlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO | 54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
 09086524407-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

000029

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quinta** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Sexta** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**PODERES DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Sétima** - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**Cláusula Oitava** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RECIFE, PE.

**Cláusula Nona** - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

Req: 81300001670140

Página 3

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=C50hguy0715ifd5m5uzxrQeChave2=biVYHkoZxwAGXck1ArDlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUZA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
 0204544407-ROBERTO MOURA DE MOURA|0204544407-ROBERTO MOURA DE MOURA|0204544407-ROBERTO MOURA DE MOURA

**CONTRATO DA SOCIEDADE REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**

**IVERSON DE SOUZA ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000 BRASIL.

**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905.

**VINICIUS NOBREGA FARIAS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

**TIAGO JOAO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

**DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

**RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, e com o nome fantasia REY VAQUEIRO, e terá sua sede na RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090, BRASIL.

**Cláusula Segunda** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Req: 81300001670140

Página 4

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18120578239989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguy0715fD5m5uzxQcchave2-bivYHk0rZxwAGCKiArDw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|54782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
 02084534417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**Cláusula Terceira** - A sociedade tem por objeto a PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA. (art. 997, II, CC/2002)

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

**Cláusula Quarta** - A sociedade se deu início no dia 09/04/2008 no órgão competente e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**Cláusula Quinta** - A sociedade tem capital social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>IVERSON DE SOUZA ARAUJO</b>	22.500	15%	R\$ 22.500,00
<b>MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA</b>	52.500	35%	R\$ 52.500,00
<b>VINICIUS NOBREGA FARIAS</b>	12.000	8%	R\$ 12.000,00
<b>TIAGO JOAO DA SILVA</b>	12.000	8%	R\$ 12.000,00
<b>DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA</b>	18.000	12%	R\$ 18.000,00
<b>RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES</b>	33.000	22%	R\$ 33.000,00
<b>Total</b>	150.000	100%	R\$ 150.000,00

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Cláusula Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a não Sócia MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e

Req: 81300001670140

Página 5

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C90hguy0715ifd5msuzxqfchave2=biVtKofZkWAxGckI4PdLw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO | 54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
 09086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZ CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação at e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, n entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor d qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sen autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Nona** - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**Cláusula Décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula Décima Primeira** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Req: 81300001670140

Página 6

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715if5M5uzXrQ&chave2=biVYHKotZxwGxck14FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08508693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUZA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
0855417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

000033

## DO ENQUADRAMENTO

**Cláusula Décima Terceira** - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Décima Quarta** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

## DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula Décima Quinta** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

## DO FORO

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o foro de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 9 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
IVERSON DE SOUZA ARAUJO

\_\_\_\_\_  
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA  
Representado por: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Req: 81300001670140

Página 7

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=GS0nguy0715ifd5M5uZxRQ&chave2=diVHKoFzXwAGXCKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
07080524417-RODRIGO TAVARES MEDEIROS RODRIGUES

000034

---

VINICIUS NOBREGA FARIAS

---

TIAGO JOAO DA SILVA

---

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

---

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

---

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO

---

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1-CS0hguy0715ifd5m5uzxq0qchave2-bivYHk0tZKwAGXk14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
07086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

Req: 81300001670140

Página 8

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 26201672407  
CNPJ 09.487.738/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023  
SOB N: 20238456110

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 16/11/2023 às 16:44:46
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 17/11/2023 às 15:23:24
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS - Assinado em 17/11/2023 às 15:24:58
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 17/11/2023 às 15:26:25
Cpf: 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 17/11/2023 às 15:27:30
Cpf: 86412370463 - SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO - Assinado em 17/11/2023 às 21:14:20
Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 17/11/2023 às 15:28:04

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

17/11/2023

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 26201672407  
CNPJ 09.487.738/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023  
SOB N: 20238456110

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

17/11/2023

000037



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.487.738/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/04/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REY VAQUEIRO SHOWS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REY VAQUEIRO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALUISIO DE AZEVEDO</b>	NÚMERO <b>200</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 49</b>
CEP <b>50.100-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AMARO</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
UF <b>PE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIAVALMIRIA@CAMAROTESHOWS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(85) 8124-4111</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/08/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 13:57:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 09.487.738/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:51 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **4207.8A7A.33F2.3700**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

**2. CMC**

819.654-0

**3. Endereço**

RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA  
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50100-090, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

09.487.738/0001-08

**5. Atividade Econômica**

9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA  
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**Código de Autenticidade**

989.9611.7113

**10. Expedida em**

Recife, 23 de FEVEREIRO de 2024

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

20 de FEVEREIRO de 2024



000040

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000001707012-19

Data de Emissão: 01/02/2024

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

000041

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.487.738/0001-08  
**Razão Social:** REY VAQUEIRO SHOWS LTDA  
**Endereço:** - R ALUISIO DE AZEVEDO 200 226 SALA 0301 - / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2024 a 26/03/2024

**Certificação Número:** 2024022604170093145021

Informação obtida em 05/03/2024 15:34:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000042

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.487.738/0001-08  
Certidão n°: 7492587/2024  
Expedição: 01/02/2024, às 14:49:59  
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.487.738/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000043



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**CERTIDÃO FALÊNCIA****JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,**

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL**, no período de **05 (CINCO)** anos até a presente data, **que não abrange processos distribuídos pelo PJE, NÃO** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CPF/CNPJ: 09.487.738/0001-08**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, **quanto aos processos eletrônicos do PJE**, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

**Essa certidão NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, ainda que em tramitação.**

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada em 15/02/2024 por Adriana Barbosa Lopes Matr 181541-5

**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**

Documento autenticado por: Adriana Barbosa Lopes  
ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ - Informação  
Autenticado em 15/02/2024 às 09:04  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:  
N4.AB.54.DE.E9



000044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

NOME  
 MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
 92025022867 SSP CE

CPF  
 947.829.113-00

DATA NASCIMENTO  
 18/02/1962

FILIAÇÃO  
 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
 ROCILDA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 01526428692

VALIDADE  
 19/11/2026

1ª HABILITAÇÃO  
 23/10/1989

OBSERVAÇÕES

*Maria Valmíria Silva de Oliveira*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
 19/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50766904641  
 CE183392981

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2149786550

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME  
IVERSON DE SOUZA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
FT149082 SROFF CE

CPF  
105.904.414-50

DATA NASCIMENTO  
15/05/1991

FILIAÇÃO  
JOSE IVO DIAS DE ARAUJO  
MARIA IVONE DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO  
06626311838

VALIDADE  
27/04/2031

1ª HABILITAÇÃO  
24/05/2016

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
27/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15665186597  
CE180035819

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2142394825

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1929496196**

**RN**

NOME: RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 2640765 ITEP RN

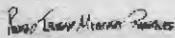
CPF: 070.865.244-17      DATA NASCIMENTO: 29/08/2000

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES S. SARINA DE ARAUJO MEDEIROS

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB:  A,B

Nº REGISTRO: 07167077370      VALIDADE: 25/09/2021      Nº HABILITAÇÃO: 22/11/2018

OBSERVAÇÕES: EAR A

  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN      DATA EMISSÃO: 26/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO      84891600879 RN706801407

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN      CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2003475596

NOME  
TIAGO JOAO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
3152413 SSP PB

CPF  
086.086.934-29

DATA NASCIMENTO  
03/05/1986

FILIAÇÃO  
ANTONIO JOAO DA SILVA  
ANADIR MARIA DE MEDEIROS SI  
LVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
A/B

Nº REGISTRO  
05159935095

VALIDADE  
10/02/2026

Vº HABILITAÇÃO  
14/03/2011

OBSERVAÇÕES

*Tiago Joao da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JOAO CAMARA, RN

DATA EMISSÃO  
11/02/2021

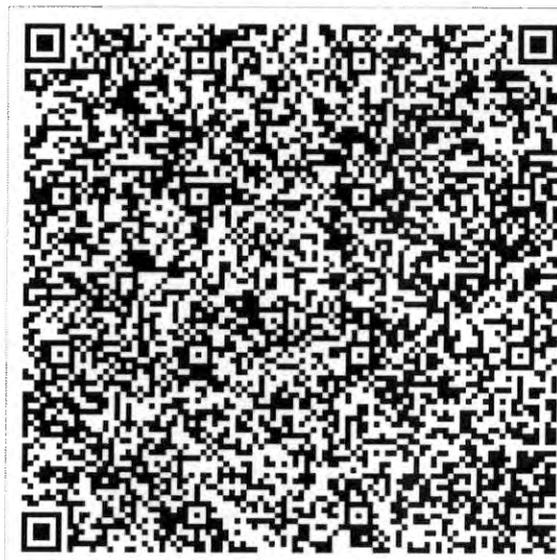
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43858861476  
RN709066562

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**

CPF/CNPJ: **09.487.738/0001-08**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:21:31 do dia 13/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: O81S130324102131

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Balço Patrimonial

000049

Pág.: 1 de 1

Empresa: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 49.350.817/0001-89  
NIRE: 24201028743 - Data: 26/01/2023

FELIPE

Conta	Descrição	19/01/2023
1	ATIVO	40.000,00 D
11	ATIVO CIRCULANTE	40.000,00 D
111	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	40.000,00 D
11101	CAIXA	40.000,00 D
11101.0001	Caixa	40.000,00 D
Total Ativo		40.000,00 D
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	40.000,00 C
23	PATRIMONIO LIQUIDO	40.000,00 C
231	CAPITAL SOCIAL	40.000,00 C
23101	CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00 C
23101.0001	Osmiro Pinheiro Cardoso Junior	16.000,00 C
23101.0002	David Linhares Pereira de Sousa	6.400,00 C
23101.0003	Rodrigo Tiburcio Medeiros Rodrigues	10.400,00 C
23101.0004	Tiago Joao da Silva	4.000,00 C
23101.0005	Vinicius Nobrega Farias	3.200,00 C
Total Passivo		40.000,00 C

Data de Encerramento: 19/01/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) .

Natal-RN, 19 de Janeiro de 2023

Vinicius Nobrega Farias  
Sócio Administrador  
CPF 095.803.614-44

*Felipe do Nascimento Silva*  
Felipe do Nascimento Silva  
Contador  
CPF 105.927.134-66  
CRC RN 13111/O-3

**ALVARÁ  
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará nº 8006955524

Data Validade: 20/02/2029

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, conforme dados abaixo:

**1. Dados da Empresa**

Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Inscrição Mercantil: 819.654-0

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	161636.6	RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - SANTO AMARO - RECIFE/PE
Correspondência	161636.6	RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - SANTO AMARO - RECIFE/PE

**2. Atividade(s):**

Código	Descrição	* Atividade Principal
*9001902	*PRODUÇÃO MUSICAL	
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	

**3. Condicionante(s)**

CAIXA POSTAL 49

**4. Atividade Incômoda no local**

Não

**5. Nível de incomodidade**

DEFERIDO POR:

12256676404



**MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL**

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.

000051



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

## RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"</p> <p>NOME <b>DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA</b></p> <p>FILIAÇÃO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA ANTONIA LINHARES PEREIRA DE SOUSA</p> <p>DATA NASCIMENTO <b>13/10/1999</b> ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP-SP</b> FATOR RH</p> <p>NATURALIDADE <b>S. PAULO - SP</b> OBSERVAÇÃO</p> <p><i>David Linares P. de Sousa</i></p> <p>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>CEL Nº 7.116 DE 15 DE AGOSTO DE 1963</p> <p>CPF <b>549250648/80</b> OMI</p> <p>REGISTRO GERAL <b>57.381.899-2</b> 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO <b>11/08/2018</b></p> <p>REGISTRO CIVIL</p> <p>SANTO ANDRÉ - SP UTINGA CH LV A1547/LB 2LT IN 100942</p> <p>T ELETOR CTPS SÉRIE UF <b>Petropolis Direto</b></p> <p>NEUFRASEID IDENTIDADE PROFISSIONAL</p> <p>CHRG BIR/12M</p> <p>CNI CNI</p> <p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p>
---	--

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

**VIDAS**  
VALID IDENTITY AS A SERVICE







000053

## DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Vimos através deste, solicitar e informar que os pagamentos referentes ao contrato da referida apresentação musical em questão, sejam feitos conforme dados abaixo:

**BANCO: BRASIL**  
**AGÊNCIA: 3515-7**  
**CONTA CORRENTE: 17.208-1**  
**TITULAR: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 09.487.738/0001-48**

Assumo total responsabilidade sobre as informações contidas neste documento. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente, ficando ciente de que, no caso de inveracidade comprovada, estando sujeito as penalidades cabíveis.

Recife – PE, 13 de Março de 2024.

MARIA VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA:947829  
11300

Assinado de forma digital  
por MARIA VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA:94782911300  
Dados: 2024.03.13  
15:20:22 -03'00'

**REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 09.487.738/0001-08**  
**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**CPF: 947.829.113-00**

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 –  
SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE

000054



## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**DECLARO**, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Recife – PE, 13 de Março de 2024.

MARIA VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA:947829  
11300

Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA  
SILVA DE OLIVEIRA:94782911300  
Data: 2024.03.13 15:21:12 -03'00'

---

**REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 09.487.738/0001-08**  
**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**CPF: 947.829.113-00**



000055

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR

**DECLARO**, para fins de prova junto a **PREFEITURA DE BURITIRANA – MA** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Recife – PE, 13 de Março de 2024

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300  
Assinado de forma digital por  
MARIA VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA:94782911300  
Dados: 2024.03.13 15:21:50  
-03'00'

---

**REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 09.487.738/0001-08**  
**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**CPF: 947.829.113-00**

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 –  
SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 – RECIFE – PE



000056

## DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE DECLARA, que no quadro societário da empresa, não existe grau de parentesco de até 3º grau, com a **Administração Municipal Pública de BURITIRANA – MA**, neste caso referindo-se a Prefeito, vice prefeito, vereadores, como também a qualquer um dos secretários municipais.

Recife – PE, 13 de Março de 2024.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300  
11300

Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300  
Dados: 2024.03.13 15:22:36 -03'00'

**REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 09.487.738/0001-08**  
**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**CPF: 947.829.113-00**

Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

000057

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

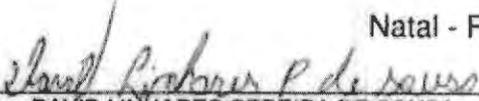
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

A Sociedade **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecido(a) na AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962 LOJA 13; COND SEAWAY SHOPPING;, Capim Macio, Natal - RN, CEP: 59082-095, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

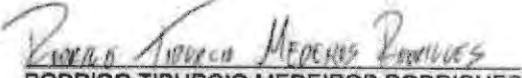
Código do ato: 315

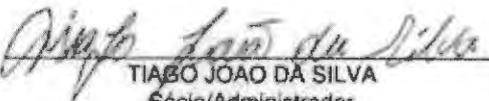
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

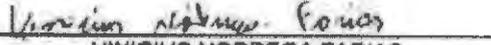
Natal - RN, 19/01/2023

  
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA  
Sócio/Administrador

  
OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR  
Sócio/Administrador

  
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES  
Sócio/Administrador

  
TIAGO JOAO DA SILVA  
Sócio/Administrador

  
VINICIUS NOBREGA FARIAS  
Sócio/Administrador



000058

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE DE ALMEIDA LINS NETO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 5723, inscrito no CPF nº 46627219468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
46627219468	5723	JOSE DE ALMEIDA LINS NETO



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 15:40 SOB Nº 20230017347.  
PROTOCOLO: 230017347 DE 26/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301158430. CNPJ DA SEDE: 49350817000189.  
NIRE: 24201028743. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2023.  
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
(SEMUT)



---

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

000059

---

**Inscrição: 2261826****CNPJ: 49.350.817/0001-89****Nome Fantasia: REY VAQUEIRO LINHARES CANTOR****Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

---

**Atividade Principal: 9001-9/02 - Produção musical****Atividade(s) Secundária(s) CNAE:**

---

**Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, Capim Macio****Município: Natal****CEP: 59082095**

---

**Local e data: Natal, quinta, 26 de janeiro de 2023**

---

**Código de Autenticidade: TR1C5ALS****EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM - RN****Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial**

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 927375516

**Dados Gerais**

---

**Nome:** OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 01095168428  
**Endereço:** RUA VEVINHA BENFICA  
**Cidade:** João Camara  
**Estado:** RN  
**CEP:** 59550-000  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** napegadadocoyote@hotmail.com

**Dados do Procurador/Escritório**

---

Procurador:

**Nome:** LUIZ RAIMUNDO DE AQUINO  
**CPF:** 02353353479  
**e-mail:** aquino.luiz2016@gmail.com  
**Nº API:**  
**Nº OAB:**  
**UF:** SP

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 01095168428  
**Endereço:** RUA VEVINHA BENFICA  
**Cidade:** João Camara  
**Estado:** RN  
**CEP:** 59550-000  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** napegadadocoyote@hotmail.com

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** REY VAQUEIRO - Linhares Cantor

**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

**Imagem Digital da Marca**



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

**Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares**

**Classe escolhida:** NCL(11) 41

**Descrição da Especificação:**

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Planejamento de festas [serviços de entretenimento]
- Produção de shows
- Produção musical
- Serviços de composição musical
- Serviços de entretenimento
- Serviços de estúdios de gravação
- Venda de ingressos para shows e espetáculos
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

<b>Categoria</b>	<b>Divisão</b>	<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>
27	1	1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva
27	1	5	Letras ou algarismos formando um triângulo (superfície ou contorno)

**Anexos**

<b>Descrição</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Procuração	Modelo de PROCURACAO PF.pdf
Doc. identidade cnh jr	CNH e RG.pdf
Pagamento gru	Pgto - GRU-INPI Registro da Marca Rei Vaqueiro.pdf
Gru- pedido de reg. inpi	GRU-INPI Registro da Marca Rei Vaqueiro.pdf

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 927375516 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 20/07/2022 às 19:21

000063



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000002**

Data e Hora de Emissão

**29/12/2023 14:14:07**

Código de Verificação

**WJ2U-15E7**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **09.487.736/0001-09**

Inscrição Municipal: **819.654-0**

Nome/Razão Social: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **Mariavalmiria@camaroteshows.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **L & L PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **19.488.891/0001-03**

Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R VEREADOR RAIMUNDO LOURENCO 30 - RESIDENCIAL ANA ISABEL - CEP: 65... Tel.: (99) 8449-4882**

Município: **Tuntum**

UF: **MA**

E-mail: **LLPROMOCAOEPRODUCAO@GMAIL.COM**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao show da banda Rey vaqueiro no dia 31 de dezembro de 2023 no réveillon. 2024 da cidade de tuntum ma com duração de 02hrs de show.

Serviços sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IPRJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da LEI nº 14.148/2021.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 120.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	120.000,00	5,00%	6.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço Tuntum - MA
- Esta NFS-e não gera crédito.

000064



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000014**

Data e Hora de Emissão

**27/02/2024 14:16:59**

Código de Verificação

**ZQAU-3WHX**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **09.487.736/0001-09**

Inscrição Municipal: **819.654-0**

Nome/Razão Social: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 60100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **Mariavalmiria@camaroteshows.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **E. TALES COSTA LIMA**

CPF/CNPJ: **06.832.178/0001-12**

Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R CORRENTE 1497 - DIOGO - CEP: 65725-000**

Município: **Pedreiras**

UF: **MA**

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAÇÃO ARTISTICA CIDADE: PEDREIRAS - MA

SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	150.000,00	6,00%	7.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Pedreiras - MA
- Esta NFS-e não gera crédito

000065



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000015**

Data e Hora de Emissão

**27/02/2024 14:20:13**

Código de Verificação

**MXXH-VKNE**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **09.487.738/0001-08**

Inscrição Municipal: **819.654-0**

Nome/Razão Social: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 60100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **Mariavalmiria@camaroteshows.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.303.684/0001-86**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R SANTA HELENA 20, LETRA A - SANTO ANTONIO - CEP: 65413-000**

Município: **Alto Alegre do Maranhão**

UF: **MA**

E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAÇÃO ARTISTICA - 12 de FEVEREIRO - CIDADE: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA CARNAVAL

SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Olho D'Água das Cunhãs - MA.
- Esta NFS-e não gera crédito.

000066



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

0000016

Data e Hora de Emissão

27/02/2024 14:23:51

Código de Verificação

LNEE-EBAA

33240227-09487738000108

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 09.487.738/0001-08

Inscrição Municipal: 819.654-0

Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: Mariavalmiria@camaroteshows.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: E. TALES COSTA LIMA

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ: 05.832.178/0001-12

Endereço: R CORRENTE 1497 - DIOGO - CEP: 65725-000

Município: Pedreiras

UF: MA

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAÇÃO ARTISTICA - CIDADE: SATUBINHA - MA

SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00**

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Satubinha - MA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

## RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1966	
<b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT		CPF: 549290648/80    DNI:	
NOME: <b>DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA</b>		REGISTRO GERAL: 57.381.699-2    2 VIA    DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/06/2018 REGISTRO CIVIL: SANTO ANDRÉ-SP    UTINGA CN LV A16A/PLS.267 /N.100942	
FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA		T. ELEITOR:    CTPS:    SERIE:    UF:    Polegar Direito	
ANTONIA LINHARES PEREIRA DE SOUSA DATA NASCIMENTO: 18/10/1999    ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP    FATOR RH:		REG/PS/PSER:    IDENTIDADE PROFISSIONAL:	
NATURALIDADE: S. PAULO - SP    OBSERVAÇÃO:		CENR MILITAR:    CENS:	
 <i>David Linhares P. de Sousa</i> <small>ASSINATURA EM 07/01/2018</small>			
CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

**VIDAS**  
VALID IDENTITY AS A SERVICE

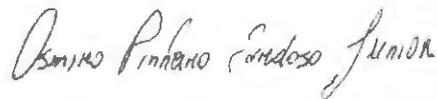


## **PROCURAÇÃO – PESSOA FISICA**

Outorgante: **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 010.951.684-28 e RG nº 1.654.369- SSP/RN, nascido em 06/12/1976, residente e domiciliado a Rua Vevinha bem fica, 228 – Bairro Rota dos Ventos – CEP 59550-000– João Câmara/RN, constitui, **Luiz Raimundo de Aquino**, Brasileiro, Solteiro, Contador, CPF nº 023.533.534-79, documento de identidade nº 37.700.155-7-SSP/SP, residente e domiciliado na AV. Carlos Barbosa Santos, nº 1616, Bairro JD. Noronha – São Paulo/SP, CEP:04852-110, tel. (11)9.4705-3473, como seu bastante procurador para representá-la junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) podendo requerer registro de marca (nome e logo) e respectiva prorrogação, ou renovação, solicitar buscas, certidões, apresentar oposições, defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, replicas, caducidade, recursos, transferência de titularidade de marcas, podendo promover provas de uso e tudo mais que for necessário ao reconhecimento e defesa de seus direitos e legítimos interesses.

Podendo também requerer registro de patentes de produtos, registro de outras marcas e demais atos, nesse órgão público da administração Direta em nome da empresa, além de representação da mesma, quando receber notificação extra judicial sobre esse assunto. E ainda, poderá representar a empresa sobre esse assunto em solução de divergências em Camará Arbitral e quando for possível, fazer retificações se necessário, assinar processos e obter certificados em nome da representada.

São Paulo, 11 de julho de 2022.



---

**OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR**  
Socio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TERRITÓRIO NACIONAL  
1484984463

NOME  
**OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**1654369 SSP RN**

CPF DATA NASCIMENTO  
**010.951.684-28 02/12/1975**

FILIAÇÃO  
**OSMIRO PINHEIRO CARDOSO**  
**FRANCISCA GLICERIA DA SILVA**

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.  
**[Pattern] [Pattern] AB**

Nº REGISTRO  
**03412565402**

VALIDADE  
**02/11/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**25/10/2004**

OBSERVAÇÕES

A

*Osmiro Pinheiro Cardoso Junior*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**JOAO CAMARA, RN**

DATA EMISSÃO  
**13/11/2017**

*Leticia Maria Galvão Gomes*

Leticia Maria Galvão Gomes  
Coordenador de Registro de Condutores

54112524605  
RN702712758

ASSINATURA DO EMISSOR

**RIO GRANDE DO NORTE**

## **PORTFÓLIO**



*Rua: Vereador José Severino da Câmara, 373  
João Câmara (Centro), RN*

*Contatos:*

*(84) 99484-9190*

*(84) 98181-9939*

## Objetivo

Apresentar os shows às prefeituras e demais órgãos e casas de shows da região e fora dela.

## Justificativa



A banda Rey Vaqueiro colabora com promoção e a divulgação da música brasileira. Seu estilo musical Forrozão e Vaquejada valoriza a referência cultural nordestina do Brasil.

Em constante evolução, aperfeiçoando e lapidando seu repertório, Rey Vaqueiro conquista o coração e os sonhos de todas as gerações amante da boa música nordestina, equilibrando prazer, profissionalismo e o gosto inquestionável de estar em palco.

## Biografia



David Linhares Pereira de Sousa, mais conhecido como Linhares Cantor, nasceu em 13/10/1999 em São Paulo, vindo de uma família humilde ao qual perdeu seu genitor muito cedo, Linhares foi criado na comunidade da periferia do Estado e mesmo não tendo na família nenhuma referência musical, Deus o abençoou com a admiração e com talento para a música nordestina. Ao criar vínculos com músicos locais percebeu então o teu desenvolvimento do seu dom de cantar e compor, montando assim o seu primeiro projeto voltado para comércios da região. Com um tempo curto de espaço Linhares já estava se apresentando em grandes casa de shows e fora do Estado ao lado de grandes artistas do cenário nacional como Toca do Vale, Claudioney e Juliana, dentre outros.



Em meados Abril de 2022, com o sonho de se tornar um artista nacional e viver da música, decidiu mudar-se com sua família (esposa e filho) para o Rio Grande do Norte, sob o convite de um amigo produtor e assim colocar em prática o projeto Rey Vaqueiro Linhares Cantor no mês de julho de 2022.



Mesmo sendo uma banda formada a pouco tempo, é notória sua qualidade e sua bagagem musical, Rey Vaqueiro vem ocupando um importante espaço no cenário musical do RN e dos arredores, sendo de imediato aceito pelo público que reconheceu o projeto diferente e agradável de levar a cultura nordestina não só ao povo Potiguar, mas ao Brasil todo. Rey Vaqueiro com Linhares Cantor é considerado a Banda que toca o Forró de verdade.

## **Repertório**



O repertório da Banda passeia entre as melhores composições do Forrozão e da Vaquejada, além de atualizado semanalmente Linhares Cantor tem a sensibilidade de adaptar se repertório a qualquer tipo de evento ou público.

## **Sinópsse**



Nos shows Linhares Cantor divide o Palco com uma equipe selecionada a dedo de músicos, técnicos produção. São eles:

- 1.Vocalista;
- 1.Sanfoneiro;
- 1.Saxofonista;
- 1.Contra baixista;
- 1.Guitarrista;
- 1.Técnico de som, iluminação e imagem;
- 1.Produzor e coordenador de palco;

## ***Duração***

Em média o show da Banda Rey Vaqueiro dura em torno de 2 Horas, podendo ser estendido ou abreviado de acordo com a conveniência do contratante;

## ***Classificação Indicativa***

Livre para todos os públicos;

## ***Contatos:***

**Telefones:** (84) 99484-9190, (84) 98181-9939;

**Instagram:** Linharescantor

**Sua Musica:** Linhares Cantor

**Youtube:** Linhares Cantor



---

**PARECER**

***“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“[...] se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”***

Por fim, pugna pela contratação direta da **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08.



000075

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual atualmente é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

*In casu*, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que o artista cuja contratação é pretendida é reconhecido e consagrado pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Novo Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado ‘*in albis*’ pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do ‘*in dubio pro societate*’ no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escorreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que o artista a ser contratado é reconhecido e consagrado na região.

Sobre o tema, o ex-Ministro César Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36)  
(destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho<sup>1</sup>:

**“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”**  
(destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que as notas fiscais apresentadas pela empresa representante do artista cuja contratação é pretendida, aportadas pela secretaria de origem, evidenciam que o valor proposto para a execução dos serviços encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com o *quantum* cobrado pelo mesmo profissional em apresentações similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

**“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”** (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

---

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



000079

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opinam este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços artísticos no evento “XVIII CAVALGADA DO TRABALHADOR”** observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

Buritirana (MA), 19 de março de 2024

**Anderson Leonicio de Almeida Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB-MA 17.798



000080

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Processo Administrativo nº 04.021/2024

Buritirana (MA), 19 de março de 2024

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

*Anderson Leoncio de Almeida Santos*

**Anderson Leoncio de Almeida Santos**

Assessor Jurídico

OAB-MA 17.798

AO ILMO. SR.

WALLISON SA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NESTA

000081



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Processo de Inexigibilidade nº 04.021/2024- SEMAD

Buritirana (MA) 20 de março de 2024

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos no evento “XVIII CAVALGADA DO TRABALHADOR”.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*WALLISON SA DOS SANTOS*  
WALLISON SA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

EXMO. SR.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



000082

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 04.021/2024 – SEMAD**

**Processo de Inexigibilidade nº 003/2024**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Buritirana (MA), 20 de março de 2024

  
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA  
Prefeito Municipal



000083

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MEMORANDO INTERNO**

Buritirana (MA) 20 de março de 2024

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

**AO ILMO. SR.**

**WALLISON SA DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**NESTA**



000084

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

**TERMO DE CONTRATO Nº 20.03.02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA E REY VAQUEIRO SHOWS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, de um lado, o Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, com sede na Rua Aluisio Azevedo nº 200, Sala 301, Santo Amaro, Recife - PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 92025022867 SSP-CE e do CPF nº 947.829.113-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04.021/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços artísticos por meio da realização de show de 01:45 hs (uma hora e quarenta e cinco minutos) no dia 05.05.2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/03/2024 e encerramento em sessenta dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



000090

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0015.2-034 – Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350  
Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350  
Dados: 2024.03.20 16:26:38 -03'00'

Buritirana (MA), 20 de março de 2024

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
MARIA VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA:94782911300  
Dados: 2024.03.20 14:37:52  
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



000091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2024**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) MODALIDADE Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços construção de campo de futebol no povoado Olho D'Água. RESULTADO O Agente de Contratação do Município de Buritirana (MA) torna público que a empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA. fora declarada vencedora do certame em epígrafe, com o preço total proposto de R\$ 425.325,47 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos). Buritirana (MA), 20 de março de 2024 MURILO SANTOS NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: p2cgc85jfe20240325130302

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo de Inexigibilidade nº 003/2024**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 003/2024. 2. Justificativa: Artista consagrado pela crítica especializada e público (art. 74, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Prestação de serviços artísticos por meio da realização de show de 01:45 hs (uma hora e quarenta e cinco minutos) no dia 05.05.2024 4. Contratado (a): REY VAQUEIRO SHOWS LTDA. 5. Vigência: 60 (sessenta) dias 6. Valor do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 13.392.0015.2-034 – Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica Buritirana (MA), 20 de março de 2024 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - Prefeito Municipal

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: mgxhkrb3ut20240325130336

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2024**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços construção de campo de futebol no povoado Olho D'Água VALOR TOTAL R\$ 425.325,47 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21 Dotação Orçamentária: 27.811.0720.1-007 – Construção/Ampliação/Reforma de Campos de Futebol 4.4.90.51 – Obras e instalações Buritirana (MA), 20 de março de 2024 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: jqwknfyqsm20240325130314

